

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

VÍNCULA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A., sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 01.025.974/0001-92, com sede na Avenida Brasil, nº 2983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600, cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (“**CONTRATADA**”) e todas suas filiais e o (“**CONTRATANTE**”), descrito e qualificado conforme cabeçalho de Nota Fiscal de Compra e Venda de Materiais, Pedido de Compras e Propostas Comerciais, cujas quais passam a ser parte integrante deste documento, neste ato representada conforme estabelecido legalmente. Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “**Partes**” e, isoladamente, “**Parte**”, acordadas e contratadas a partir do aceite da Nota Fiscal, Pedido de Compras e Propostas Comerciais supramencionadas:

CONSIDERANDO que, a **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento, tem interesse em adquirir os Produtos fabricados pela **CONTRATADA** tais como Órteses, Próteses e Produtos Especiais (OPME) (“**Produtos**”), conforme especificações e preço descritos na Nota Fiscal de Venda que será parte integrante deste presente Contrato;

CONSIDERANDO que, a **CONTRATADA** tem capacidade técnica e interesse em vender os **Produtos** que fabrica e representa à **CONTRATANTE**;

ACORDAM as **Partes** em celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Produtos (“Contrato”), o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de termos e condições relativos ao fornecimento dos **Produtos** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com as especificações, preços, condições comerciais, prazos de entrega e demais condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como Pedidos de Compras e Notas Fiscais, que, em conjunto, fazem parte integrante deste Contrato;

1.2. Cabe à **CONTRATADA**:

- Fornecer os **Produtos** que forem solicitados em Pedidos de Compras pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** conforme especificações de venda negociados entre as **Partes**;
- Entregar todos os **Produtos** em perfeitas condições, para que a **CONTRATANTE** os mantenha sob seu poder e guarda em seu estoque, mantendo a propriedade da **CONTRATADA**, até seu faturamento efetivo, entrega essa sem quaisquer vícios ou defeitos, nos locais determinados pela **CONTRATANTE**, de modo que os **Produtos** com a finalidade de uso em procedimento específico deverão ser solicitados a **CONTRATADA** por meio de pedido formal com a máxima antecedência possível. Em casos específicos de urgência, os **Produtos** devem ser solicitados com no mínimo de 24 horas de antecedência contados do recebimento do pedido, ressalvados os atrasos motivados por casos fortuitos e eventos de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESILIÇÃO

2.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogado em definitivo desde que informado com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2. Qualquer uma das **Partes** poderá, a qualquer momento, denunciar espontaneamente o presente Contrato, e definitivo, mediante envio de comunicação por escrito à outra **Parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de pretendida rescisão, sem que seja devido qualquer tipo de multa ou indenização de uma **Parte** a outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** realizar o fornecimento dos **Produtos** à **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e prazos acordados pelas Partes em instrumentos específicos, observando sempre as políticas e

procedimentos internos da **CONTRATADA**, bem como todas as normas e legislação aplicáveis aos **Produtos**, garantindo que a venda e a entrega dos **Produtos** estejam dentro dos padrões apropriados para a consecução do objeto deste Contrato, sempre devidamente certificados e registrados nos órgãos governamentais competentes.

Tel +55 19 2106-5500
contato@vincula.com.br
Av. Brasil, 2983 - DL Industrial
13505-600, Rio Claro - SP

vincula.com.br



- 3.1.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- Entregar tecnicamente à **CONTRATANTE** as especificações técnicas dos **Produtos**, quando aplicável.
 - Assegurar o cumprimento de todas as normas técnicas, de segurança e higiene por parte dos profissionais que destacar para o cumprimento objeto do presente Contrato.
- 3.2. A **CONTRATADA**, em atendimento a legislação fiscal aplicável, emitirá Nota Fiscal de Simples Remessa para envio dos materiais implantáveis, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação tributária e em atendimento ao ajuste SINEF 11/2014, e emitirá nota de comodato para o envio de instrumentais de apoio de acordo com a referida norma.
- 3.3. Após utilização do material deverá a **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA** quanto ao uso do material, para que seja providenciada a Nota Fiscal de Faturamento de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação tributária e em atendimento ao ajuste SINIEF 11/2014, de modo que a liberação para faturamento deve acontecer dentro do período de apuração do imposto, ou seja, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao último dia útil do mês em conformidade com a referida legislação.
- 3.3.1. Os materiais que forem caracterizados como perda (descriminados como abertos e não utilizados durante as cirurgias) somente serão faturados caso superem um limite de 1% da soma do valor total faturado ao **CONTRATANTE** nos últimos 12 meses, quando o produto for descaracterizado pelo responsável do **CONTRATANTE**. O excedente, quando descaracterizado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser faturado para a **CONTRATANTE** como material utilizado de acordo com preço de tabela vigente na época.
- 3.3.1.1. A **CONTRATANTE** se compromete a descartar o material caracterizado como perda conforme cláusula acima identificado, tornando-os inutilizáveis, comprometendo-se a de forma alguma reutilizar, revender, reesterilizar, ou de qualquer outro modo dar vida útil ao material descartado.
- 3.4. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela boa realização das atividades de fornecimento, responsabilizando-se por todo e qualquer ato ou omissão de seus empregados, prepostos envolvidos na execução do Contrato, que cause ou venha causar perdas e/ou danos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, desde que devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado.
- 3.5. A **CONTRATANTE** será responsável pela correta armazenagem dos **Produtos** em suas dependências, devendo garantir que sua manutenção seja em local separado do inventário dos demais Produtos de propriedade da **CONTRATANTE**, em condições que possibilitem sua imediata conferência pela fiscalização da **CONTRATADA** e/ou autoridades competentes, bem como manter listagem atualizada do estoque dos **Produtos** remetidos.
- 3.6. Cabe à **CONTRATANTE** zelar pela manutenção da qualidade dos **Produtos** armazenados em estoque, garantindo que sejam respeitadas as condições de armazenagem indicadas nas respectivas embalagens, não devendo, sob qualquer pretexto, permitir que sejam danificadas as embalagens originais dos **Produtos**.
- 3.7. Os **Produtos** objeto de simples remessa enviados para armazenagem em estoque não poderão ser, em nenhuma hipótese, onerados pelo **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando a contratos de penhor, caução, alienação fiduciária, dentre outros tipos de garantia.
- 3.8. Os **Produtos** encaminhados à **CONTRATANTE** poderão ser inventariados pela equipe das **CONTRATADAS**, mediante agendamento prévio de mínimo 7 (sete) dias, devendo o **CONTRATANTE** garantir que seja permitido o acesso da equipe para a realização da contagem física, a fim de que seja mantido o estoque com as quantidades mínimas armazenadas a serem estabelecidas de comum acordo entre as Partes.
- 3.9. A **CONTRATANTE** neste ato autoriza a **CONTRATADA** a realizar o faturamento das eventuais diferenças constatadas por ocasião da contagem física do estoque com relação ao saldo de controle da **CONTRATADA** (relatório de materiais/Produtos com saldo em aberto no **CONTRATANTE**), bem como em razão de **Produtos** que porventura apresentem sua embalagem danificada e/ou estejam em condição inapropriada para utilização e/ou, ainda, nos casos de **Produtos** vencidos que não tenham sido devolvidos à **CONTRATADA** com a antecedência necessária.
- 3.10. A **CONTRATANTE** se compromete a permitir que o instrumentador / ATS (Assistente Técnico de Serviço) enviado pela **CONTRATADA** tenham acesso aos materiais para conferência e verificação da qualidade, podendo inclusive pedir substituição destes justificadamente.



CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os **Produtos**, objeto deste Contrato, deverão ser remetidos através de notas fiscais sob a operação fiscal de simples remessa em conformidade com o ajuste SINIEF 11/2014 e entregues pelas **CONTRATADAS** no local formalmente designado pela **CONTRATANTE** e dentro dos preços e especificações pactuados no Pedido, Proposta ou Nota Fiscal acordados durante a negociação.

4.1.1 Caso a **CONTRATANTE** receba algum **Produto** com vício ou defeito, registro vencido, suspenso pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** para que esta proceda com o recolhimento imediato do material.

4.1.2. Caso a **CONTRATADA**, não possua disponibilidade para substituição do material, por deixar de comercializá-lo, deverá ser feito um aditivo para exclusão de tais materiais no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os valores dos **Produtos**, objeto do presente Contrato, estão definidos na Proposta Comercial, Pedido e/ou Nota Fiscal, que, quando assinados com aceite, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá formalizar todas as cirurgias e o uso de material da **CONTRATADA**, seja ela por solicitação prévia de material (Pedido de atendimento de cirurgia) ou pelo consumo de material da **CONTRATADA** disponível no hospital quando deverá haver o devido faturamento, de modo que, o pagamento deverá ser feito pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estabelecido entre as Partes conforme aceite a cada pedido:

- O pedido de atendimento de cirurgia deve ser claro quanto a necessidade de material e quantidade, informar o local de entrega e dados que identifiquem a cirurgia.
- No caso do reporte de consumo de material disponível no hospital, deve-se informar os itens utilizados, lotes e quantidades, além dos dados que identifiquem a cirurgia.

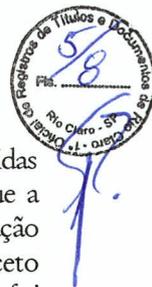
5.2. Em caso de inadimplemento do pagamento dos valores devidos, a **CONTRATANTE** será constituída em mora, e os valores em atraso serão (i) corrigidos e acrescidos de multa de mora equivalente 2% (dois por cento) ao mês sobre os valores totais devidos, além (ii) de juros moratórios à razão de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo adimplemento, sem prejuízo dos demais termos e disposição do presente Contrato.

5.3. Em caso de pagamento parcelado dos **Produtos**, fica desde já certo e acordado que o inadimplemento de 3 (três) parcelas implicará na antecipação do vencimento de todas as parcelas vincendas totalizando o montante total do saldo devedor parcelado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou comunicação prévia, de modo que o **CONTRATANTE** não faça mais parte do rol de clientes cadastrados pela **CONTRATADA** como aptos a comprar, nas seguintes hipóteses:

- Condenação e/ou envolvimento de qualquer das Partes em eventos danosos à sua reputação, publicamente conhecidos, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos na legislação anticorrupção, independentemente de qualquer decisão oficial ou judicial.
- Decretação de recuperação judicial ou falência de qualquer das Partes;
- Inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da cobrança da multa estipulada neste Contrato;
- Quando a **CONTRATANTE** for envolvida em qualquer discussão pública que possa trazer danos à imagem das **CONTRATADAS**;
- Quando as atividades normais de qualquer uma das **Partes** forem sustadas, proibidas ou substancialmente alteradas em consequência de medidas diretas ou indiretas tomadas por autoridades governamentais; e
- Inadimplência ou descumprimento contratual conforme determina os termos deste Contrato.



CLÁUSULA SETIMA- DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As **Partes** consideram os termos comerciais derivados deste Contrato bem como todas as condições contidas e em suas Propostas Comerciais, Pedidos e Notas Fiscais, como estritamente confidenciais e concordam que a divulgação destes poderá causar prejuízos significativos às **Partes**, razão pela qual acordam que qualquer divulgação deste Contrato ou de quaisquer de seus termos deverá ser previamente autorizada pelas **Partes**, por escrito, exceto quando a informação deva ser divulgada por força de lei ou determinação judicial, apenas no limite do que foi solicitado por lei ou determinação judicial.

CLAUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As **Partes** se comprometem a, durante o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Contrato, observar e cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como outros dispositivos legais aplicáveis, procedendo de forma legal e adequada todo o tratamento de dados pessoais que possa vir a ser necessário ao desenvolvimento deste Contrato no estrito cumprimento da Lei.

8.2. As **Partes** obrigam-se, ainda, a: a) Tratar e usar os dados pessoais apenas nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos; b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; c) Conservar os dados apenas durante o período necessário para cumprimento das finalidades a que foram destinados ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade; d) Implementar as medidas técnicas e de governança necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em risco a segurança e integridade dos Dados Pessoais; f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA NONA- DO CÓDIGO DE CONDUTA E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** declara ter ciência e aderir aos termos do Código de Conduta das **CONTRATADAS**, entregues à **CONTRATANTE** por meio dos seguintes Anexos deste Contrato, comprometendo-se a observá-los e cumpri-los integralmente no que lhe compete.

9.2. A **CONTRATANTE**, incluindo por intermédio de seus conselheiros, diretores, sócios, acionistas, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em nome da **CONTRATANTE** ou das pessoas anteriormente especificadas, declara que está em conformidade com todas as leis aplicáveis relativas à corrupção, suborno e fraude em licitações, incluindo a lei brasileira anticorrupção e decreto regulamentador (Lei 12.846/13) (coletivamente, "Leis Anticorrupção").

9.3. É estritamente proibido, incluindo por intermédio de seus conselheiros, diretores, sócios, acionistas, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em nome da **CONTRATANTE** ou das pessoas anteriormente especificadas oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou qualquer outra coisa a uma Autoridade Governamental ou para qualquer outra pessoa sabendo que toda ou uma parte de tal valor ou coisa de valor seria oferecido ou dado direta ou indiretamente a uma Autoridade Governamental, para qualquer finalidade.

9.4. Para os fins desta cláusula, o termo "Autoridade Governamental" inclui qualquer dos seguintes indivíduos:

a) qualquer autoridade ou empregado de qualquer governo, agência governamental ou entidade pública federal, regional ou local, no Brasil ou no exterior ou pessoa atuando em cargo oficial, embora temporariamente ou sem



remuneração;

- b) qualquer pessoa atuando em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade pública típica; ou
- c) Membros de um partido político ou candidato ou indicado a cargo político.

9.5. A **CONTRATANTE** deverá conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como monitorar seus funcionários, agentes ou subcontratados que estejam agindo por sua conta ou em nome das **CONTRATADAS**, para garantir a contínua conformidade com referidas leis.

9.6. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente, por escrito, às **CONTRATADAS** detalhes de qualquer violação das Leis Anticorrupção que tenham relação com o objeto ou atividades previstas neste Contrato, que venha a tomar conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA DE COMPLIANCE.

10.1. A **CONTRATADA** auditará ou revisará, a qualquer tempo, todo e qualquer registro da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** concorda que, caso a **CONTRATADA** seja informada ou tome conhecimento de quaisquer alegações, suspeitas ou evidências de conduta potencialmente imprópria ou antiética que levante dúvidas sobre o cumprimento dos itens anticorrupção previstos neste Contrato, independentemente de judicialização ou trânsito julgado, esta terá o direito de apurar a veracidade ou indícios sobre tais alegações, caso em que a **CONTRATANTE** deverá cooperar totalmente com a referida diligência. Autorias de análise de conformidade aleatórias, sem incidentes apontados, também poderão ser realizadas e desde já ficam autorizadas pela **CONTRATANTE**, como parte do processo de *Due Diligence* de qualificação e cadastro.

10.2. Se a partir de qualquer processo de apuração ou avaliação conduzida pela **CONTRATADA**, esta concluir que a **CONTRATANTE** infringiu as regras previstas na cláusula anticorrupção ou de qualquer modo inseriu risco potencial de dano à imagem, reputação, legais ou financeiros, a **CONTRATADA** terá o direito de a **CONTRATANTE** rescindir, com efeito imediato, este Contrato e qualquer outro contrato que possa ter sido celebrado com a **CONTRATANTE** ou qualquer de suas afiliadas, coligadas ou grupo econômico, e nenhuma indenização por perdas e danos, multa, ou mesmo recompra de estoque, será devida ao **CONTRATANTE** devido à referida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento obriga as **Partes** e seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e não poderá ser cedido por qualquer das **Partes** sem a expressa anuência por escrito da outra **Parte**.

11.2. Este Contrato substitui todas as comunicações, declarações, acordos e entendimentos prévios, que tenham sido verbais ou escritos formulados entre as **Partes** e sempre prevalecerão sobre qualquer outro pacto que tenha por objeto quaisquer condições aqui ajustadas, salvo se houver expressa determinação escrita criando a alteração deste pacto, devidamente assinada por ambas as **Partes**.

11.3. Qualquer vantagem, liberalidade ou tolerância que eventualmente venha a ser concedida pela **CONTRATANTE**, não significará, de maneira alguma, renúncia, novação ou alteração do que aqui foi ajustado, devendo ser considerada, tão somente, como mera liberalidade.

11.4. A celebração e formalização do presente Contrato não significa a constituição de nenhum tipo de associação, nem nenhuma outra obrigação legal entre as **Partes**, seus respectivos sócios, representantes ou entre eles, salvo o especificamente indicado neste documento.

11.5. As **Partes** se comprometem a cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, todas as leis e demais ordenamentos federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a providenciar (e disponibilizar à **CONTRATANTE** se assim solicitado) as licenças, alvarás, certidões e autorizações necessárias ao regular cumprimento deste Contrato.

11.6. As **CONTRATADAS** declaram que tem plenos direitos sobre os Produtos, podendo deles dispor livremente, e garantem que todos atendem aos requisitos e especificações previstos na legislação vigente, seja em termos de segurança, normas ambientais ou de qualquer outra natureza.

11.7. As **Partes** declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar

34067

REGISTRADO EM MICROFILME
SOB O NUMERO ACIMA



o presente aceite a este Contrato e assumir as obrigações aqui previstas em nome das respectivas **Partes**.

11.8. Toda e qualquer alteração do presente Contrato só poderá ser feita por meio de aditamento.

11.9. Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou correspondência, desde que com o devido comprovante de recebimento pela outra **Parte**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O presente Contrato será regido e interpretado conforme a legislação vigente, sendo eleito o foro de Rio Claro, Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Claro/SP, 11 de Julho de 2022.

Contratada:

VINCULA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO VÍNCULA

A **CONTRATANTE**, neste ato, concorda e atesta, que recebeu, leu e entendeu o Código de Conduta Ética da **VÍNCULA** e se compromete, em nome da empresa que representa e de seus empregados, terceirizados e representantes, a observar e cumprir os padrões de conduta e ética explicitados no documento e respeitar os princípios e valores da **VÍNCULA**.

CERTIFICAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATANTE** confirma que tem pleno conhecimento e entende as disposições do Código de Conduta. A **CONTRATANTE** confirma, ainda, que está em conformidade com todas as leis aplicáveis relativas à corrupção, suborno, fraude em licitações e lavagem de dinheiro (coletivamente, "Leis Anticorrupção").

A **CONTRATANTE** confirma que, no desempenho das atividades relacionadas ao objeto do contrato com a **Víncula**, nem a **CONTRATANTE**, nem qualquer de seus executivos, diretores, sócios, acionistas, empregados ou representantes, nem qualquer pessoa ou empresa atuando por ele, ofereceu, nem oferecerá, pagou nem pagará, prometeu ou prometerá pagar, ou autorizou ou autorizará o pagamento de qualquer valor ou qualquer outra coisa de valor a uma Autoridade Governamental ou para qualquer outra pessoa sabendo que toda ou uma parte de tal valor ou coisa de valor seria oferecido ou dado direta ou indiretamente a uma Autoridade Governamental, para qualquer das seguintes finalidades:

(I) Influenciar um ato ou decisão de tal Autoridade Governamental em sua competência oficial ou induzir tal Autoridade Governamental a fazer ou deixar de fazer qualquer ato em descumprimento de sua obrigação legal;

(II) Influenciar ou induzir tal Autoridade Governamental a praticar um ato ou tomar uma decisão governamental que ajude a **Víncula** a obter ou reter negócios junto a Autoridades Governamentais ou ainda a aprovar, reembolsar, prescrever ou comprar um produto da **Víncula** ou de outra maneira beneficiar impropriamente os negócios da **Víncula**.

Para os fins desta Certificação, o termo "Autoridade Governamental" inclui qualquer dos seguintes indivíduos:

- a. Qualquer autoridade ou empregado de qualquer governo, agência governamental ou entidade pública federal, regional ou local, no Brasil ou no exterior;
- b. Qualquer pessoa atuando em cargo oficial, embora temporariamente ou sem remuneração, em qualquer das entidades identificadas no item (a) ou ainda em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade pública típica; ou
- c. Membros de um partido político ou candidato ou indicado a cargo político.

A **CONTRATANTE** concorda, ainda, em cumprir o Código de Conduta e as Leis Anticorrupção e não agir de forma que possa fazer com que a **Víncula** e seus respectivos executivos e funcionários violem as Leis Anticorrupção.